



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



302/03

INTERESSADO: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Aldeia de Carapicuíba, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO N°: 23000.013220/2002-79		
SAPIEnS N°: 706345		
PARECER N.º: CNE/CES 302/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2003

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de autorização para funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, nos termos do Decreto 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES 10/2002, ministrado pela Faculdade de Aldeia de Carapicuíba, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo.

A Faculdade de Aldeia de Carapicuíba foi credenciada através da Portaria Ministerial 3.966, de 30 de dezembro de 2002, na qual foi aprovado seu PDI pelo período de 5 anos, e seu Regimento.

Os Cursos de Administração e Ciências Contábeis tiveram sua autorização através da Portarias Ministeriais 3.967 e 3.968, de 30 de dezembro de 2002.

Com a finalidade de verificar as condições de ensino do curso, a SESu/MEC designou Comissão Verificadora pelo Despacho 0399/2002, de 09 de dezembro de 2002, constituída pelos Professores Alexandre Miserani de Freitas, do Centro Universitário Newton Paiva, Yara Maria Martins Nicolau Milan, da Universidade de São Francisco e Anastácio Gomes Lamounier, da Universidade Federal de Uberlândia. Após a verificação *in loco* a Comissão emitiu dois relatórios; o primeiro, em 19 de dezembro de 2002, referente aos cursos de Administração e Ciências Contábeis; posteriormente, em 27 de dezembro de 2002, o relatório referente ao curso de Direito.

A solicitação foi então encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que mediante processo CEJU/SAPIEnS 032/2002, datado de 18 de março de 2003, manifestou-se desfavorável à abertura do curso pleiteado.

• **Mérito**

A Comissão de Avaliação constatou, na análise da Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria 1.1 - Características da Instituição, que a IES traçou o perfil dos cursos que melhor atende à região, deixando claro seu potencial estratégico para cumprir as metas contidas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Na Categoria 1.2 – Administração da IES, a Comissão registra que a Instituição pretende integrar as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas ao seu corpo docente neste processo. A IES conta, para seu primeiro ano de funcionamento, com amplas salas de aula e laboratório de informática, com a finalidade de oferecer uma adequada formação prática em seus cursos e com uma biblioteca que atenderá as necessidades básicas e complementares de seus corpos discente e docente.

Quanto à Categoria de Análise 1.3 – Política de Pessoal, Incentivos e Benefícios – segundo a Comissão, a IES preocupa-se principalmente com seu desenvolvimento científico, tendo como objetivo atender às necessidades de aprimoramento de seus projetos educacionais, incentivando a prática da pesquisa e o desenvolvimento do currículo acadêmico, através de bolsa auxílio, cursos de atualização, seminários, entre outros.

Em sua análise final sobre esta Dimensão, a Comissão assinala que o objeto de verificação *in loco*, encontra-se em fase de implantação de seus primeiros cursos. Há clareza por parte da IES quanto ao seu papel cultural e educacional, considerando tratar-se da primeira IES na região de Carapicuíba, existindo um compromisso em viabilizar o projeto apresentado à Comissão, articulando melhoria nas instalações físicas e adequação do corpo docente à disponibilidade de recursos.

Dos 27 itens analisados, 100% dos itens essenciais foram atendidos e, 78,57% em seus aspectos complementares.

Quanto a Categoria de Análise 2.1 – Administração de cursos – A Comissão define como fundamental o papel do Coordenador na condução do processo, devido a sua habilidade e ao seu domínio do saber jurídico.

Na Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso – A Comissão verificou que o Projeto Pedagógico atende aos padrões de qualidade para o curso de Direito, tendo como diferencial sua adequação à região de Carapicuíba, o que se verifica na ênfase às questões relativas ao trabalho e ao meio ambiente, contempladas na sua grade curricular.

No resumo da análise da Dimensão 2 – Organização Didático Pedagógica – é ressaltado pelos avaliadores que o PDI da IES norteará seu processo acadêmico, destacando seus referenciais educativos, agregando objetivos comuns e ações compartilhadas. Nos 30 itens analisados nesta Dimensão, a IES atende 100% dos aspectos essenciais e 78,57% nos aspectos complementares.

Segundo a Comissão, no item Formação Acadêmica e Profissional, Categoria de Análise 3.1, a IES apresenta um corpo docente adequado às disciplinas oferecidas no primeiro ano do curso e constituído por experientes advogados.

Quanto às Condições de Trabalho, Categoria de Análise 3.2, os avaliadores ressaltaram que as condições são satisfatórias e que na entrevista com os docentes ficou evidenciado que os mesmos terão disponibilidade para dedicação parcial ou integral ao curso, possibilitando, desta forma, um bom atendimento aos alunos. As relações professor/aluno e professor/disciplina são satisfatórias, demonstrando um comprometimento com a qualidade da sua proposta pedagógica.

Na Dimensão 3 – Corpo Docente – segundo a Comissão, o Corpo Docente é experiente, motivado e atende ao projeto do curso, possuindo formação adequada para as disciplinas.

Em onze itens avaliados, a IES obteve 100% de atendimento nos aspectos essenciais e complementares desta Dimensão.

As Instalações Gerais, Categoria de Análise 4.1, segundo a Comissão, são boas, apresentando uma área com grandes possibilidades de expansão e com instalações adaptadas para acesso aos portadores de necessidade especial.

Quanto à Biblioteca, Categoria de Análise 4.2, foi considerada satisfatória quanto ao espaço físico; em relação ao acervo para o primeiro ano do curso verificou-se que está sendo

implementado, sendo que a direção da IES se comprometeu, em ampliá-lo e qualificá-lo até o início do ano letivo.

As Instalações de Laboratórios Específicos, Categoria de Análise 4.3, relativamente quanto ao Laboratório de Informática e ao espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica foram consideradas pela Comissão como satisfatórias.

No resumo desta Dimensão, a Comissão informa que as instalações são adequadas para a autorização do curso, no que diz respeito às salas de aula e gabinetes para a Coordenação e Professores; Biblioteca, Laboratório de Informática, setores administrativos, instalações sanitárias, etc.

Nesta Dimensão são analisados 28 itens, dos quais 100% dos aspectos essenciais são atendidos e 81,81% dos aspectos complementares.

No seu Parecer Final, a Comissão, assim se manifesta:

“Após exame dos documentos e visita in loco, no período de 26 a 28 de dezembro, conforme despacho do DEPES 0399/2002, constatou-se que a IES atende a todos os aspectos essenciais para seu credenciamento e autorização do curso de Direito, atingindo ainda 82,60% dos aspectos complementares. Assim, esta avaliadora recomenda o credenciamento e autorização do curso solicitado, com duzentas vagas anuais, sendo 100 vagas noturnas e 100 vagas diurnas.”

O Quadro-Resumo, apresentado abaixo, comprova a indicação de 100% de atendimento aos Aspectos Essenciais de todas as Dimensões avaliadas e de 100% de atendimento aos Aspectos Complementares da Dimensão 3.

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
1	100%	78,57%
2	100%	78,57%
3	100%	100%
4	100%	81,81%
TOTAL	100%	82,60%

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos e considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação e da SESu/COSUP 1.184/2003, os quais incorporo a este, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas semestrais, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2003.

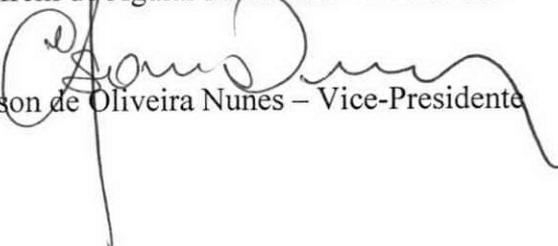
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 1184/2003

30/2/2003

Registro Sapiens n° : 706345
Processo SIDOC n° : 23000.013220/2002-79
Mantenedora: CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUÍBA S/C LTDA
CNPJ : 04.909.362/0001-97
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos do Decreto n° 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES n° 10/2002, o credenciamento da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, a ser estabelecida na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, e a autorização dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Direito. O pedidos foram protocolizados no Sistema SAPIEnS e receberam os n°s 704060 (processo SIDOC n° 23000.011836/2002-13), 706277 (processo SIDOC n° 23000.013182/2002-54), 706296 (processo n° SIDOC 23000.013192/2002-90), 706311 (processo SIDOC n° 23000.013202/2002-97) e 706345 (processo SIDOC n° 23000.013220/2002-79). Conforme consta do processo referente à autorização do curso de Direito, a Instituição pretendia sua implantação com o total de 200 vagas anuais, nos turnos diurno e noturno.

Conforme análise realizada, constatou-se que a Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências do artigo 20 do Decreto n° 3860/2001.

Para averiguar as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e a autorização para a oferta dos cursos solicitados, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, pelo Despacho n° 0399/2002-MEC/SESu/DEPES/CGAES, de 09 de dezembro de 2002, constituída pelos professores Alexandre Miserani de Freitas, do Centro Universitário Newton Paiva, Yara Maria Martins Nicolau Milan, da Universidade São Francisco, e Anastácio Gomes Lamounier, da Universidade Federal de Uberlândia. Após a verificação *in loco*, a Comissão emitiu dois relatórios, sendo um referente à avaliação dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, datado 19 de dezembro de 2002, e outro referente à avaliação do curso Direito, datado de 27 de dezembro de 2002. Conforme

registrado, foi recomendada a implantação do curso de Direito com 200 vagas totais anuais nos turnos diurno e noturno.

Promovida as análises pertinentes, a Faculdade da Aldeia de Carapicuíba foi credenciada, mediante a Portaria MEC nº 3.966, de 30 de dezembro de 2002, a qual aprovou, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional da mantida, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Cabe registrar que os cursos de Administração e de Ciências Contábeis foram autorizados pelas Portarias Ministeriais nºs 3.967 e 3.968, datadas de 30 de dezembro de 2002.

O pleito referente à autorização do curso de Direito, em cumprimento à legislação vigente, foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 032/2002, Registro SAPIEnS nº 20023001221. Conforme manifestação inserida nos autos, datada de 18 de março de 2003, aquele Conselho posicionou-se desfavorável à abertura do curso pleiteado.

II - MÉRITO

A Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais da dimensão de análise “Contexto Institucional”. Registrou que a Instituição, ao definir sua missão institucional, com vistas às necessidades e expectativas sociais regionais, deixou claro seu potencial estratégico para o cumprimento das metas propostas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI -. Também registrou ser objetivo da IES o aprimoramento de seus projetos educacionais e o atendimento das exigências do ensino de qualidade. Para o alcance destes objetivos, a Comissão informou que a interessada propõe incentivar a prática da pesquisa e o desenvolvimento do currículo acadêmico através de bolsa de auxílio, estimulando seu corpo docente a participar de cursos de atualização, palestras, seminários, congressos.

O coordenador indicado, de acordo com a Comissão, possui experiência e preparo para assumir o cargo e desempenhará papel fundamental na condução do processo de implantação do curso, devido suas habilidades e domínio dos saberes jurídicos.

A Comissão concluiu que o projeto de curso apresentou-se adequado aos padrões de qualidade da área. Registrou também que a proposta apresenta como diferencial sua adequação a região de Carapicuíba, no que diz respeito às suas necessidade e carências, haja vista a ênfase presente na grade curricular às questões relativas ao trabalho e ao meio ambiente. Faz-se oportuno destacar as seguintes observações dos avaliadores a propósito desta dimensão:

O PDI norteará o processo acadêmico, evidenciando os referenciais educativos para a FAAC, pressupondo, portanto, objetivos comuns e ações compartilhadas por todos os agentes envolvidos com as seguintes dimensões: organização

didático-pedagógica, corpo docente, acervo bibliográfico e infra-estrutura. Sob essa perspectiva, a Instituição apresenta condições suficientes para a implantação do curso de Direito, atendendo aos padrões de qualidade para a área de conhecimento.

Destaca-se que, apesar da análise apresentada, a Comissão não juntou ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

Os Verificadores informaram que os docentes indicados para o primeiro ano apresentam formação adequada às disciplinas que irão ministrar, demonstram disponibilidade necessária para a dedicação em tempo parcial ou integral ao curso, e que parte deles possui experiência profissional na área de advocacia. Informaram também que o atendimento aos alunos, assim como as relações professor/aluno e professor/disciplina são satisfatórias indicam o comprometimento com a qualidade proposta no projeto pedagógico.

As instalações físicas foram consideradas boas e adaptadas para utilização por portadores de necessidades especiais. De acordo com a Comissão, as instalações estão inseridas em espaço com grandes possibilidades de expansão, em intocada área de biodiversidade.

A biblioteca foi considerada adequada no que diz respeito ao espaço físico. Conforme registrado no relatório à época da visita o acervo destinado ao primeiro ano do curso estava sendo complementado e os dirigentes da Instituição comprometeram-se em ampliá-lo até o início do ano letivo. Em que pese esta constatação, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais relativos à avaliação da biblioteca.

Os especialistas também consideraram adequado às necessidades do primeiro ano de funcionamento do curso o laboratório de informática, assim com suficiente o espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada e a relação dos docentes indicados, acompanha este relatório apenas o anexo A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas vagas totais anuais), divididas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, na Av. Mirim nº 153, na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino

Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda., com sede na cidade de Carapicuíba, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.
Brasília, 24 de outubro de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 706345

Processo SIDOC nº: 23000.013220/2002-79

Instituição: Faculdade da Aldeia de Carapicuíba

Endereço: Avenida Miriam nº 153, Carapicuíba, Estado de São Paulo

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda.	200	Diurno e Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
TOTAL		
A Comissão de Avaliação não juntou ao relatório a relação dos docentes indicados para atuação no primeiro ano de funcionamento do curso, o que inviabilizou o adequado preenchimento do presente quadro.		